



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Curso de Especialização em Sistemas Fotovoltaicos será oferecido pelo curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O objetivo do curso de Especialização em Sistemas Fotovoltaicos é a qualificação de profissionais que atuam na área de sistemas fotovoltaicos autônomos e conectados à rede elétrica com ênfase na elaboração de projetos, operação e manutenção.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 3º - O Curso de Especialização em Sistemas Fotovoltaicos será presencial, com uma carga horária total de 360 horas, sendo 180 horas de aulas teóricas, 120 horas de aulas práticas e 60 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e duração total de 12 meses.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - A coordenação do Curso de Especialização em Sistemas Fotovoltaicos será exercida por um Coordenador Geral, escolhido pelo Colegiado de curso de especialização, em reunião de colegiado.

Art. 5º - O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 anos. No entanto, podendo ser substituído a qualquer tempo por decisão da maioria dos professores do colegiado.

Art. 6º - Em casos de afastamento temporário justificado, o coordenador deverá indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com ciência do coordenador do curso de Engenharia Elétrica, um docente do Colegiado do curso, para responder pela coordenação durante a sua ausência.

Art. 7º Ao Coordenador Geral do curso compete:

I - supervisionar e cumprir o disposto neste regimento e as normas específicas vigentes;

II - propor aos departamentos ou unidades de ensino competentes a criação e atualização de disciplinas necessárias ao curso;

III - estabelecer ou atualizar normas para a apresentação do TCC quando for o caso;

IV - apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do curso.

V – coordenar, acompanhar, orientar e fiscalizar as atividades didáticas com permanente preocupação com o seu desenvolvimento;

VI - atuar como órgão informativo e consultivo do Departamento de Pós Graduação;

VII - implementar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do curso;

VIII - selecionar candidatos qualificados para o curso, promovendo o registro dos candidatos aos cursos, organizando a seleção, realizando a matrícula dos selecionados, e expedindo os certificados respectivos;

IX - tratar das questões referentes a matrícula, dispensa de atividades acadêmica, aproveitamento de disciplinas, representações e recursos impetrados, de acordo com o regimento do curso;

X - indicar, quando for o caso, a constituição das bancas para avaliação dos TCC.

XI - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos, de discentes ou docentes, sobre qualquer assunto pertinente ao curso.

XII – elaborar e apresentar relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ao término de cada curso.

XIII - propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do curso, por motivos acadêmicos ou disciplinares, conforme Regimento específico de cada curso.

Art. 8º - São atribuições específicas do coordenador do curso de pós graduação *Lato Sensu*, conforme a Resolução Nº 09/2008-CONSU/UNIFAP :

I – exercer a direção administrativa do Curso;

II - convocar e presidir as reuniões pedagógicas do Curso;

III – coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os professores, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III – dar cumprimento às decisões do DPG, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;

IV – elaborar o horário de aulas junto aos Colegiados ou Programas participantes do Curso, com seus respectivos docentes;

V – elaborar a lista dos professores orientadores;

VI – indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras dos TCC;

VII – encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Curso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII – Enviar ao DPG, Relatório Final de Curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente será constituído por, no mínimo, 2/3 de professores pertencentes ao quadro da UNIFAP.

I – Deverá também ser constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre e doutor obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC.

Art. 10º - O credenciamento de novos professores se dará através de solicitação em forma de processo, solicitado pelo professor interessado.

I – O processo deverá conter o formulário de cadastro preenchido; uma carta de intenção, onde o candidato deverá explicar porque quer integrar o corpo docente do curso e quais as suas expectativas em relação ao curso; e o Curriculum Lattes atualizado do candidato.

II – A solicitação de credenciamento do docente será analisada e deliberada em reunião de colegiado.

Art. 11º - O descredenciamento do colegiado do curso se dará, caso:

I – O professor solicitar o seu descredenciamento através de formulário preenchido, em um prazo de 60 dias antes da sua efetivação.

II - Dentro do período de 1 (um) ano, o professor não realizar nenhuma atividade relacionada ao ensino, como ministrar disciplinas, palestras e seminários, ou não realizar orientação de TCC.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 12º - As inscrições no processo seletivo do curso de em Sistemas Fotovoltaicos da UNIFAP serão previstas em Edital, elaborado pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO

Art. 13º - O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Sistemas Fotovoltaicos será de no máximo 20 alunos, sendo que cada docente poderá orientar no máximo 3 alunos.

Art. 14º - A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão avaliadora formada por professores do colegiado do curso.

Art. 15º O processo seletivo seguirá as regras previstas em edital específico.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 16º. Os candidatos classificados e aprovados no exame de seleção deverão efetuar suas matrículas na forma estabelecida em edital específico e Resolução vigente da UNIFAP.

Art. 17º - Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com a Resolução Nº 09/2008-CONSU/UNIFAP:

I - aluno regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes.

II - aluno de outros programas: alunos regulares de outros programas de pós-graduação *lato sensu* que se matriculem para cursar disciplinas isoladas.

Art. 18º - A matrícula é obrigatória. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar de Pós-Graduação implicará no desligamento do aluno do Curso de Especialização em Sistemas Fotovoltaicos.

Art. 19º – O aluno que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, mediante requerimento com a concordância da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 20º – O aluno será avaliado por meio dos mecanismos avaliativos de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 21º – A avaliação dos créditos atribuídos ao aluno, pelo professor a cada verificação de aprendizagem, será feita através de notas, variáveis de zero (0) a dez (10,0).

Art. 22º – Considerar-se-á aprovado o aluno que apresentar, em cada disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 23º – Será desligado do Programa o aluno que:

I - fizer por escrito solicitação à coordenação do curso, que deve ser acompanhada de justificativa;

II - permanecer um módulo sem matrícula regular no curso;

III - não cumprir os prazos regimentais;

- IV - abandonar o curso;
- V - falta de rendimento, mediante justificativa do Coordenador do Curso;
- VI - reprovação em 2 (duas) ou mais disciplinas;
- VII – reprovação no TCC por duas vezes;
- VIII - utilizar qualquer meio para fraudar mecanismos avaliativos, incluindo a elaboração do TCC.

Art. 24º - O aluno desligado de um curso de pós-graduação, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à nova inscrição e ao processo de seleção.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DISCENTE

Art. 25º. Os alunos regularmente matriculados no Curso são membros do Corpo Discente da UNIFAP, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 26º. Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são direitos do aluno:

- a) frequentar a Biblioteca da UNIFAP e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta;
- b) eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o colegiado do Curso, com direito a voz e voto;
- c) participar de atividades acadêmicas e culturais da UNIFAP;
- d) usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UNIFAP;
- e) receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com a Biblioteca da UNIFAP ou com a Secretaria do Curso;

Art. 27º. Respeitadas as disposições regimentais da UNIFAP, são deveres do aluno:

a) realizar as atividades solicitadas em cada disciplina ou outras, exigidas pelo Curso;

b) manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas e a Secretaria do Curso;

CAPÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.28º. Será considerado como TCC a escrita de uma monografia em formato de artigo científico.

Art. 29º. Na elaboração do TCC, o aluno terá um professor orientador.

§ 1º No decorrer do Curso, excepcionalmente, poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor-orientador, mediante aprovação da Coordenação após apreciação das justificativas apresentadas e considerando as possibilidades de defesa TCC em tempo hábil.

Art. 30º - Compete ao orientador:

I - Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de orientação, no início do curso, considerando-se o tempo disponível para a execução do TCC;

II - Definir junto ao aluno o tema do TCC;

III - Elaborar junto ao aluno um cronograma de desenvolvimento do TCC;

IV - Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o aluno;

V - Reunir com o aluno em orientação, sempre que necessário;

VI - Orientar o aluno com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

VII - Requerer prorrogação de prazo de defesa TCC de seus orientandos, dentro do período do curso;

VIII - A liberação para a defesa do TCC, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 31º – O TCC deverá observar normas específicas.

§ 1º – O TCC é individual e deverá focalizar tema ligado aos conteúdos do Curso em consonância com os objetivos desse.

§ 2º – O TCC poderá ser orientado por qualquer membro do corpo docente.

§ 3º – O orientador de TCC deverá ser professor da UNIFAP ou das instituições parceiras do programa.

§ 4º - Cada orientador deverá orientar no máximo 3 (três) TCC por turma.

§ 5º – Em casos devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado, desde que preencha as exigências do parágrafo 3º.

§ 6º - A UNIFAP poderá credenciar co-orientadores de outras Instituições Superiores portadores da titulação exigida.

Art. 32º – O TCC deverá ser protocolado na Secretaria do Colegiado do Curso, 30 (trinta) dias antes do término do período de 12 (doze) meses, correspondente ao período compreendido de duração do curso.

“Parágrafo único”. O aluno pode solicitar prorrogação do curso, com antecedência de 30 dias do término do período de 12 (doze) meses, correspondente ao período compreendido de duração do curso, por mais 6 (seis) meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 33º – O aluno que não entregar o TCC ou nele for reprovado, poderá requerer atestado de conclusão de disciplinas de Curso de Especialização.

Art. 34º – O trabalho de TCC será julgado por uma Banca Examinadora composta de 3 (três) membros, indicada pela Coordenação do curso juntamente com o professor orientador, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador (presidente da banca), excluída a participação do co-orientador, se houver e permitindo que haja 1 (um) avaliador externo.

§ 1º – Cada membro da Banca Examinadora dará uma nota de zero a dez, excluindo o orientador que só apresentará nota quando houver discrepância de notas entre os outros membros.

§ 2º – A nota do TCC será a média da soma das notas dadas pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 35º– A Banca deverá avaliar o TCC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação dessa.

Art. 36º – Será aprovado, no TCC, o aluno que obtiver a média mínima 7,0 (sete).

“Parágrafo Único”. Caso a Banca recomende que o TCC seja reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir esta exigência.

Art. 37º - O discente somente poderá submeter o TCC à Banca Examinadora, após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter pendências com a UNIFAP.

Art. 38º - Aprovado, o TCC deverá ser entregue à Coordenação do Curso, em formato de artigo científico no modelo da revista definida pela banca (Qualis mínimo B3), juntamente com o comprovante de submissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para homologação.

CAPÍTULO XII

DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 39º - Para obter o certificado de especialista em Sistemas Fotovoltaicos, o aluno deverá:

- a) completar o número de créditos exigidos pelo curso;
- b) apresentar frequência mínima, nas disciplinas, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista;
- c) ter aproveitamento mínimo de 70% em cada disciplina;
- d) obter aprovação no TCC.

Art. 40º - Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador encaminhará relatório ao Departamento de Pós-Graduação, com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de pós-graduação *Lato Sensu*, expedido pela UNIFAP.

Art. 41º - Os certificados de conclusão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico deverão ser acompanhados do respectivo Histórico Escolar, nos quais constarão, obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, a carga horária, a nota e o nome e titulação (ou parecer que o credenciou) do(s) professor (es) por elas responsáveis;
- b) o período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- c) o nome da(s) área(s) de concentração cursada(s) pelo aluno, caso o curso ofereça;
- d) título do TCC, nota e se houve apresentação ou não do TCC;
- e) declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais;

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Sistemas Fotovoltaicos da Universidade Federal do Amapá será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular a Resolução nº 09/2008 - CONSU/UNIFAP.

Art. 43º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso ou deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as devidas providências, quando necessário.

Art. 44º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU.